



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal  
de Bom Jardim**

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 2801 de 21 de outubro de 2013.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, ESTABELECIDO NA LEI 40 DE 20 DE MARÇO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, da Lei Complementar nº 93/08, o art. 4º da Lei Complementar nº 40/01 e da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º O Parágrafo Único do artigo 74 da Lei Complementar nº 39, de 20 de Março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1º. As contribuições previdenciárias de que tratam o parágrafo único do art. 74 da Lei Complementar 39 de 20 de Março de 2001 será de 19,60% (dezenove vírgula sessenta por cento), sendo 7,97% (sete vírgula noventa e nove por cento) referente ao custo normal e 2,00% (dois vírgula zero por cento) referente ao custo administrativo, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição." (NR)

Art. 2º O Parágrafo 1º do artigo 76 da Lei Complementar nº 39, de 20 de Março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1º. O plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial de R\$ 39.890.459,00 (trinta e nove milhões oitocentos e noventa mil quatrocentos e cinquenta e nove reais) indicado no Parecer Atuarial do exercício de 2013, pelo prazo de 30 anos através de alíquotas mensais incidentes sobre a folha de remuneração de contribuição definida pelo artigo 12, com uma alíquota inicial de 9,63% (nove vírgula sessenta e três por cento), de acordo a seguinte tabela (AC)

Ano	Alíquota Amortizante	Ano	Alíquota Amortizante
2013	9,62983%	2028	26,02433%
2014	10,72279%	2029	27,11729%
2015	11,81576%	2030	28,21026%
2016	12,90873%	2031	29,30323%
2017	14,00169%	2032	30,39619%
2018	15,09466%	2033	30,39619%
2019	16,18763%	2034	30,39619%
2020	17,28059%	2035	30,39619%
2021	18,37356%	2036	30,39619%
2022	19,46653%	2037	30,39619%
2023	20,55949%	2038	30,39619%
2024	21,65246%	2039	30,39619%
2025	22,74543%	2040	30,39619%
2026	23,83839%	2041	30,39619%
2027	24,93136%	2042	30,39619%

Art. 3º Este Decreto entra em vigor após 30 dias da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

BOM JARDIM, RJ, 21 DE OUTUBRO DE 2013.

**PAULO VIEIRA DE BARROS**  
PREFEITO MUNICIPAL

JORNAL A VOZ DA SERRA

PUBLICADO EM: 23/10/2013

EDIÇÃO: 8411

PAGINA Nº: 2